



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer n. 339/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar em epígrafe, que torna obrigatória a divulgação de informações, por meio da inserção de sinais informativos, relativas à promoção ou ao patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados com recursos públicos.

Sob o aspecto material não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que trata de assunto de interesse local (art. 30, I da CF).

De outra parte, em que pese a exposição de motivos do projeto elenque a necessidade de publicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos, entendo que a proposição (sob o aspecto formal), apresenta o vício de inconstitucionalidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

De fato, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, devem ter origem no Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 94, incisos IV, VII, alínea "c" e XII), arts. 60, II, "d", 82, II, III, VII da Constituição Estadual, arts. 61, § 1º, II, alínea "e", 84, VI, "a" da Constituição Federal, que se aplicam ao Município em razão do princípio da simetria (art. 29, *caput* da CF).

Isso posto, entendo que a proposta não apresente conformidade jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 08/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884419** e o código CRC **FFA723A8**.